



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO que celebram:

CREENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6043088803, inscrito no CPF sob nº 464.243.000-82.

CRENCIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS, CNPJ sob o nº 91.586.982/0001-09, Inscrição Estadual nº 43400006443, Cooperativa, com sede na Rua Sete de Setembro nº 374, Centro, Nova Petrópolis/RS, representada por Solon Stapassola Stahl, brasileiro, união estável, administrador de empresas, endereço e domicílio na Rua Gustavo Frederico Michaelsen nº535, Nova Petrópolis/RS, portador da Cédula de Identidade nº 4039467453-SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 494.767.770-87.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CRENCIANTE e CRENCIADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, ajustam o presente Contrato de Patrocínio consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato de Patrocínio tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, para a XV Schmierfest, que acontecerá de 11 a 13 de novembro de 2022, no Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, localizado na Avenida Emancipação, neste Município.

1.2. O patrocínio se dará em troca das contrapartidas previstas para cada modalidade de cota, conforme determinado no edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2022, associando a imagem da empresa ao evento XV Schmierfest.

1.3. A administração e execução dos recursos provenientes deste edital serão feitos pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE E VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente terá validade a contar da assinatura do Contrato de Patrocínio até o término efetivo do evento, previsto para 14 de novembro de 2022.

2.2. A empresa realizará o patrocínio de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); sendo assim, classificada na categoria Patrocinador Oficial, recebendo de contrapartida os seguintes benefícios:

- Inserção do logotipo da empresa como patrocinadora do evento em materiais de divulgação do evento;
- Inserção do logotipo da empresa na divulgação do evento pela internet e outros meios midiáticos;
- Citações do nome da empresa, como patrocinadora do evento;
- Citação do patrocínio da empresa no cerimonial do evento;
- Possibilidade de divulgação da empresa no local do evento por meio de materiais próprios;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- Exposição de logomarca da empresa no palco oficial do evento através de telão do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do patrocínio pela empresa deverá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Contrato de Patrocínio.

3.1.1. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a empresa não terá direitos de associação de sua imagem com o evento.

3.1.2. Caso seja realizado qualquer pagamento intempestivo, não será devolvido qualquer valor, assim como a empresa não terá direito de associação e sua imagem com o evento.

3.1.3. Nenhuma empresa poderá realizar pagamentos superiores ou inferiores aos homologados, sob alegação de interesse de se credenciar em outra categoria. Caso isto ocorra e o valor seja inferior ao homologado, a empresa ficará sem o direito de imagem vinculado ao evento. Caso o valor seja superior, a empresa permanecerá com o seu direito de imagem, mas não terá evolução de categorias, recebendo de contrapartidas o homologado.

3.2. O pagamento poderá ser feito via transferência bancária, PIX e ou boleto (D+1).

3.3. Não serão devolvidos valores as empresas, exceto em caso de o evento não ocorrer, onde os valores serão devolvidos atualizados.

CLAUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização do presente Contrato de Patrocínio, o município designa o responsável da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria da Fazenda e Planejamento, Gabinete do Prefeito e ou servidor especificadamente designado para tal, podendo estes tomar toda e qualquer decisão para assegurar o procedimento adequado atendendo a todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

5.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Para a solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a PATROCINADORA que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à PATROCINADORA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

(cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor que já fora empenhado para a empresa, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor que já fora empenhado para a empresa, nos casos de rescisão contratual por culpa da PATROCINADORA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 6.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PATROCINADORA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados.

6.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à PATROCINADORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à PATROCINADORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

6.7. Caso a CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da PATROCINADORA, a CEDENTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 01 de agosto de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL

P/Contratante

**COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI
PIONEIRA RS**

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

LUIZ JOSÉ SPANIOL

Presidente da Comissão Organizadora do Evento

Instrumento contratual elaborado por

MÁRCIA KOHL
Procuradora Municipal
OAB/RS 101.826

TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Schaeffer

Marli Elaine Schmitt

Este contrato foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo nº 075/2022.